
ATA DE JULGAMENTO

Nº do Processo: 006001-00413

Licitação: Concorrência nº 000006-24

Área Técnica Responsável: Gerência de Engenharia

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de reforma da unidade Sesc MFL, objetivando a implantação de reformas gerais de revitalização e melhorias em áreas externas e edificações, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2024.

Realizada a sessão referente à **Concorrência 000006-24**, para abertura dos envelopes de proposta e habilitação, essa Comissão Permanente de Licitação, submeteu os autos para a devida análise da documentação por parte da Gerência de Engenharia, bem como da Gerência Financeira Contábil, as quais se manifestaram nas fls.468 a 500 sobre os documentos apresentados.

Após análises técnicas constatou que a empresa **FOGOLD COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA** não atendeu tecnicamente, embora a CAT 3124706/2024 apresente a quantidade mínima exigida para o item estrutura em concreto, ainda não foi fornecida a comprovação de qualificação técnica na execução de Rede de drenagem similar ao escopo contratado, item mais relevante do objeto desta contratação.

A Comissão Permanente de Licitação realizou diligência a fim de esclarecer e complementar os documentos e assim subsidiar uma nova análise técnica.

Em retorno à diligência realizada, a empresa enviou nova CAT em substituição a anterior, assim, após nova análise, o atestado de capacidade técnica emitido anteriormente pela empresa PYONGYANG em 23/03/2024 foi revisado em 02/04/2024. Houve uma alteração no item 15.2, que anteriormente se referia a "SISTEMA DE DRENAGEM" e foi modificado para "REDE DE DRENAGEM", mantendo os demais itens inalterados. Essa revisão foi registrada no CREA em 04/04/2024, resultando na emissão de uma nova CAT com o número 3124706/2024.

Mesmo com o envio da nova CAT citando a execução da rede de drenagem, não foi possível comprovar a similaridade da execução das obras pois os documentos apresentados não detalham a especificação/porte da rede, relacionada à construção de um galpão industrial.

É relevante ressaltar que a área destinada à execução do objeto deste contrato abrange aproximadamente 118.000 m², incluindo a instalação de rede de drenagem composta por tubos de concreto, destinada à coleta de águas pluviais, com um diâmetro mínimo de 400mm. Tais características são típicas de serviços de drenagem urbana.

Diante da análise realizada pela área técnica, a empresa **FOGOLD COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA** foi declarada **INABILITADA**.

Após a inabilitação da primeira colocada, procedeu-se a análise da documentação por parte da Gerência de Engenharia, bem como da Gerência Financeira Contábil, as quais se manifestaram nas fls.501 a 510 sobre os documentos apresentados da empresa **CARVALHO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA**.

Considerando a validação técnica da proposta de preços, bem como dos demais documentos, declara-se **VENCEDORA** a empresa **CARVALHO QUEIROZ ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.474.936/0001-00, com o valor de **R\$ 2.713.371,03** (dois milhões, setecentos e treze mil, trezentos e setenta e um reais e três centavos).

Daniela Cristina A. de Faria da Silva Samuel Coelho dos Santos Frederico Norberto F. Caldeira

Comissão Permanente Licitação do Sesc em Minas